



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.121500/2015-11

INTERESSADO: INFRAMERICA CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE BRASILIA S/A

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de procedimento de apuração de infração atribuída à Inframerica – Concessionária do Aeroporto Internacional de Brasília, em virtude de descumprimento da cláusula 3.1.61 do [Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2012-SBBR](#), que estabelece:

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I – Da Concessionária

[...]

Subseção IX - Dos Seguros

[...]

3.1.61. encaminhar à ANAC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão incondicionalmente renovadas antes do seu vencimento;

1.2. Em 3 de agosto de 2015, por meio da Carta IA nº 1.268/SBBR/2015^[1] a Concessionária comunicou à ANAC que a apólice de seguro de responsabilidade civil aeroportuária, com vigência prevista para encerrar em 30 de agosto de 2015 seria renovada.

1.3. Em virtude do indício de descumprimento contratual, foi lavrado o Auto de Infração nº 1.747/2015^[2] a partir do Relatório de Fiscalização nº 02/2015/GOIA/SRA^[3], ambos de 20 de novembro de 2015, os quais foram encaminhados para ciência e manifestação por parte da Inframerica.

1.4. Em 15 de dezembro de 2015 a Concessionária expôs^[4] suas razões de defesa e solicitou impugnação do Auto.

1.5. Após a conclusão da instrução processual, a Concessionária foi informada^[5] do prazo de 10 (dez) dias para manifestação e apresentação de alegações finais, que foi protocolada^[6] tempestivamente, em 14 de março de 2018.

1.6. Tendo em vista a delegação de competência^[7] outorgada nos termos do artigo 15, inciso I da [Portaria nº 455/2018](#), a decisão em primeira instância^[8] foi prolatada em 29 de agosto de 2018 pela Gerência Técnica de Assessoramento - GTAS/SRA, que concluiu pela configuração de infração e, ajuizada na dosimetria, deliberou pela aplicação de penalidade de Advertência. A notificação da decisão foi recebida^[9] pela Inframerica em 17 de outubro de 2018.

1.7. Em 22 de outubro de 2018 a Concessionária interpôs^[10] recurso em face da decisão administrativa, requerendo o reconhecimento da inexistência da infração e a nulidade do ato, mas, se mantida a decisão, que fosse reconsiderada a aplicação de qualquer sanção e arquivado o processo. Por fim, em caso de aplicação de penalidade, que fosse a de Advertência.

1.8. Após análise da peça recursal, nos termos do Despacho Decisório de 29 de janeiro de 2019 a GTAS/SRA recomendou^[11] a manutenção da decisão recorrida e os autos foram encaminhados para análise da Procuradoria Federal junto à ANAC.

1.9. Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à ANAC para avaliação jurídica, que em seu feito^[12] entendeu como regular o procedimento administrativo, não vislumbrando vício ou pecha alusiva aos elementos dos atos praticados.

1.10. Por fim, em observação à recomendação da Procuradoria, a GTAS juntou aos autos a Portaria nº 455/2017 - SRA/ANAC.

1.11. Por efeito do sorteio realizado na sessão pública de 20 de fevereiro de 2019, o processo foi atribuído^[13] pela ASTEC à esta Diretoria, para Relatoria.

É o relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator

[1] Volume de Processo 01 (0086446), folha 04, protocolo de 3 de agosto de 2015

[2] Volume de Processo 01 (0086446), folha 02, de 20 de novembro de 2015

[3] Volume de Processo 01 (0086446), folha 03, de 20 de novembro de 2015

[4] Volume de Processo 01 (0086446), folhas 07 e 09, de 25 de novembro de 2015

[5] Ofício 43 (1563793), de 27 de fevereiro de 2018

[6] Manifestação S/N (1616935), de 14 de março de 2018

[7] Portaria nº 455, de 8 de fevereiro de 2017

Art. 15. Delegar competência à Gerência Técnica de Assessoramento - GTAS, para:

I - analisar e decidir, em julgamento de primeira instância, os processos administrativos de apuração de irregularidades, decorrentes de infração aos contratos de concessão para construção, ampliação, manutenção e exploração de aeroportos

[8] Decisão Primeira Instância - PAS 6 (1774401), de 28 de setembro de 2018

[9] Aviso de Recebimento - AR JT794511747BR (2335838), de 10 de outubro de 2018

[10] Recurso Administrativo 2a. Instância AI 1747/2015 (2350257), de 22 de outubro de 2018

[11] Despacho Decisório 14 (2366163), de 29 de janeiro de 2019

[12] Parecer 25/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (2694058) de 06 de fevereiro de 2019,

Despacho 82/2019/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (2694060), de 07 de fevereiro de 2019 e

Despacho 28/2019/PG/PFEANAC/PGF/AGU (2694061), de 07 de fevereiro de 2019.

[13] Despacho ASTEC (2728976), de 20 de fevereiro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 27/03/2019, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2741484** e o código CRC **2E4A08CB**.